

3)107



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 48/2022

PROPOSTA

Nº 632/2022/DURB/DIGU

Realizada em 09/09/2022

DELIBERAÇÃO Nº 3131/2022

Assunto: Processo N.º345/19 Titular do Processo: ANTONIO JOAQUIM MATEUS BENTO

Requerimento N.º :3145/22

Requerente: ANTONIO JOAQUIM MATEUS BENTO

Local: RUA QUINTA DA SERRALHEIRA, LOTE 338

Freguesia: GAMBIA-PONTES-ALTO GUERRA

O Técnico: SANDRA ISABEL PARREIRA CHAINHO

Data:11/8/2022

PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura para legalização de edificação

Foi apresentado pedido de legalização de alterações da moradia unifamiliar existente, formulado ao abrigo do disposto no art.º 21.º do REUMS e do art.º 102-Aº do RJUE, com a atual redação em vigor.

Respeita a pretensão ao lote n.º 338, constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 7/1999, da freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, com a área de 532,80m2.

A proposta apresentada, consiste na legalização de alterações da moradia unifamiliar, executadas em obra, mantendo inalterada a STP inicial de 173,90m2, nomeadamente:

- a) Ampliação da área da cave, em 68,73m2;
- b) Construção de piscina com a área de 18m2 e volume de 27m3;
- c) Arranjos exteriores, cumprindo assim o art.º 6 do REUMS;
- d) Redução da altura do muro confinante com a via pública, para a altura regulamentar de 1,00m, encimado por gradeamento metálico com altura de 0,50m;
- e) Ajustes dos vãos e alteração dos revestimentos exteriores, nos alçados.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor para o local e demais legislações aplicáveis.

Mais se informa que, nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 21º do REUMS em vigor, sempre que a legalização não implique a realização de qualquer obra, o pedido de aprovação e concessão de licença é feito num único momento, sendo dispensada a emissão de alvará de construção.

Pela operação urbanística, são devidas as seguintes taxas:

- i. Taxa edificação da piscina = $9,95\text{€} \times 27\text{m}^3 = 268,65\text{€}$ (duzentos e sessenta e oito euros e sessenta e cinco cêntimos);
- ii. Mais-valia de acordo com o disposto no DL n.º 46950 de 9/4/66, no valor de **49,68€** (quarenta e nove euros e sessenta e oito cêntimos).

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

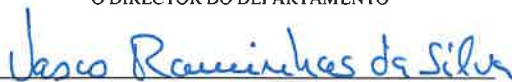
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º e do n.º 1 do art.º 5.º ambos do RJUE, na redação em vigor, a **aprovação do projeto de arquitetura e a concessão da licença**, sendo dispensada a emissão do alvará de construção por se tratar da legalização das alterações da edificação.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



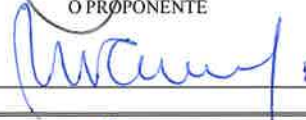
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por :  Votos Contra;

 Abstenções;

 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

